

AREIASUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

PREGÃO ELETRONICO Nº 118/2024

EMPRESA: AREIASUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 04.486.282/0001-30

IE: 0450059901

END. RUA FRANCISCO BALBINOT, Nº 65, BAIRRO SÃO ROQUE, FARROUPILHA/RS, CEP: 95176-050

TELEFONE: (54) 3261 5767 (54) 9 9696 0705 (54) 9 9972 3256

EMAIL: areiasul@hotmail.com

PROPOSTA FINANCEIRA

PREGÃO ELETRONICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	R\$ VALOR UN	R\$ VALOR TOTAL
01	TERA PRETA	M³	100	AREIA SUL	R\$ 169,00	R\$ 16.900,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS CONFORME EDITAL

ENTREGA: CONFORME EDITAL

BANCO: CAIXA - AGENCIA 0474 – C/C 2318-6

FARROUPILHA, 26 DE JULHO DE 2024.

Documento assinado digitalmente
 **MATHEUS DIAS FONTANARI**
Data: 26/07/2024 09:07:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
43204678841	2062			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: AREIASUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Nº FCN/REMP

RSE2300280213

FARROUPILHA

Local

3 Agosto 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____

Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data

☐ NÃO ____/____/____
Data

☐ NÃO ____/____/____
Data

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



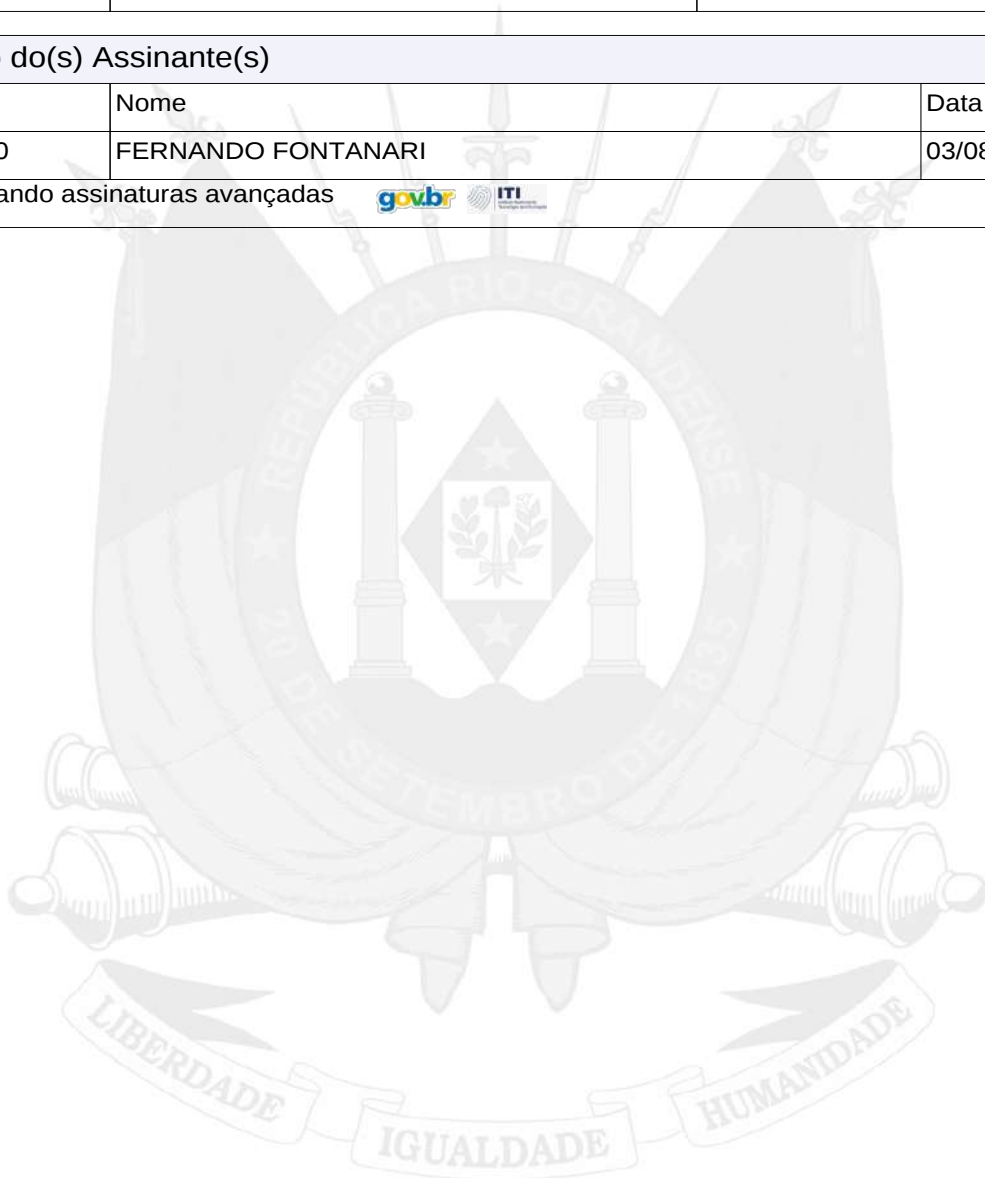

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/284.615-4	RSE2300280213	03/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
547.872.460-20	FERNANDO FONTANARI	03/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9099323 em 07/08/2023 da Empresa AREIASUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 04486282000130 e protocolo 232846154 - 03/08/2023. Autenticação: 896D3ABE7A73E87BC3E1B33745476EB250BBA8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/284.615-4 e o código de segurança vKIY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

AREIASUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Rua Francisco Balbinot, 65
Bairro São Roque
95.176-050 - FARROUPILHA(RS)
CNPJ Nº 04.486.282/0001-30
NIRE Nº 43 2 0467884 1

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento de alteração e consolidação do contrato social:

FERNANDO FONTANARI, brasileiro, solteiro, nascido em 30/05/1970, empresário, residente e domiciliado na Rua Bassano, 23, Bairro São Roque, CEP: 95176-026 em Farroupilha(RS), com CPF nº 547.872.460-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 1050659737, expedida pela SSP/PC/RS;

MATHEUS DIAS FONTANARI, brasileiro, solteiro, nascido em 06/01/1998, empresário, residente e domiciliado na Rua Antonio Nervo, 202, apto. 201, Bairro Medianeira, CEP: 95177-026 em Farroupilha(RS), com CPF nº 040.181.320-77, portador da Cédula de Identidade RG nº 9114815542, expedida pela SSP/DI/RS;

sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial **AREIASUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Francisco Balbinot, 65, Bairro São Roque, CEP: 95.176-050 em Farroupilha(RS), inscrita no **CNPJ nº 04.486.282/0001-30**, com Contrato Social arquivado na Jucis/RS, com **NIRE nº 43204678841**, em 31/05/2001, com e última alteração sob o nº 9011682, em 26/06/2023.

RESOLVEM, de comum acordo e por unanimidade, alterar e consolidar o seu Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação: “Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não entrará em dissolução e, consequentemente, em liquidação, nas hipóteses de retirada, falecimento, exclusão, incapacidade, impedimento, interdição ou insolvência de sócio, ainda que restando apenas um sócio remanescente, podendo a pluralidade de sócios ser recomposta no prazo de 180(cento e oitenta) dias ou ser transformada em sociedade limitada unipessoal”;

II – O Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação: “Igualmente, a sociedade não será dissolvida pela retirada ou exclusão de qualquer sócio, caso em que as quotas do sócio retirante ou excluído da sociedade serão adquiridas, pela ordem, pela sociedade, se permitido por Lei, ou pelos demais sócios, na exata proporção da participação de cada um no capital social, desconsiderada a participação do sócio retirante ou excluído. A deliberação pela compra pela própria sociedade será tomada por votos de sócio ou sócios correspondentes a mais da metade do capital social”;

III – A CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação: “Quando sócio ou sócios detentores de, no mínimo, mais da metade do capital social, entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo da sociedade por justa causa,



mediante alteração contratual. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa. Nesta hipótese, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos quarto a oitavo da cláusula décima quarta, para fins de apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído, ficando, desde já, autorizada à sociedade a retenção de importância necessária para cobrir eventuais prejuízos causados à sociedade ou que esta possa a vir a suportar, em decorrência de ato praticado pelo sócio excluído;

IV – A CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação: “Caso não haja interesse por parte da sociedade ou dos demais sócios, que o cônjuge do sócio do qual se separou judicialmente ou se divorciou participe da sociedade, o sócio ou sócios poderão deliberar por sua exclusão da sociedade mediante alteração contratual, aplicando-se, nesta hipótese, os parágrafos quarto a oitavo da cláusula décima quarta, para fins de apuração e pagamento dos haveres do cônjuge excluído. Nesta hipótese, a deliberação será tomada por votos de sócio ou sócios correspondentes a mais da metade do capital social”;

V – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FERNANDO FONTANARI, brasileiro, solteiro, nascido em 30/05/1970, empresário, residente e domiciliado na Rua Bassano, 23, Bairro São Roque, CEP: 95176-026 em Farroupilha(RS), com CPF nº 547.872.460-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 1050659737, expedida pela SSP/PC/RS;

MATHEUS DIAS FONTANARI, brasileiro, solteiro, nascido em 06/01/1998, empresário, residente e domiciliado na Rua Antonio Nervo, 202, apto. 201, Bairro Medianeira, CEP: 95177-026 em Farroupilha(RS), com CPF nº 040.181.320-77, portador da Cédula de Identidade de RG nº 9114815542, expedida pela SSP/DI/RS;

DECIDEM, de comum acordo, proceder a **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** da sociedade, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

“CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL”

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **AREIASUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, sob o aspecto jurídico de sociedade empresária limitada, nos termos dos *Artigos 982, primeira parte, 1052 a 1087, todos do Código Civil Brasileiro*, instituído pela *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*, tendo sua sede na *Rua Francisco Balbinot, 65, Bairro São Roque*, nesta cidade de *Farroupilha, CEP: 95176-050, Estado do Rio Grande do Sul*;

Parágrafo Primeiro – A sociedade iniciou as suas atividades na data de **15/05/2001** e seu prazo de duração é por prazo indeterminado, extinguindo-se, todavia por deliberação dos sócios, a qualquer tempo, ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados na legislação aplicável à espécie;

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.



CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto social:

- comércio varejista de materiais de construção – 4744-0/05,
- comércio varejista de materiais hidráulicos – 4744-0/03,
- comércio varejista de ferragens e ferramentas – 4744-0/01,
- comércio varejista de cimento, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas – 4744-0/04;
- prestação de serviços de escavação e remoção de terra e rochas – 4313-4/00,
- prestação de serviços de transporte de carga, municipal – 4930-2/01,
- prestação de serviços de transporte de carga, intermunicipal e interestadual – 4930-2/02.

DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CAPITAL SOCIAL** da sociedade é de **R\$.3.000,00(três mil reais)**, totalmente integralizado, dividido em 3.000(três mil) quotas de capital no valor nominal de R\$.1,00(um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

Q U O T I S T A	Q U O T A S	%	VALOR
FERNANDO FONTANARI	1.500	50,00	R\$.1.500,00
MATHEUS DIAS FONTANARI	1.500	50,00	R\$.1.500,00
TOTAIS	3.000	100,00	R\$.3.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social; pela exata estimação dos bens conferidos ao capital social respondem solidariamente todos os sócios, até o prazo de 05(cinco) anos da data do registro da sociedade. Os sócios, no entanto, não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Parágrafo Segundo - Os sócios não poderão oferecer ou dar suas quotas em garantia do cumprimento de quaisquer obrigações pessoais ou mesmo assumidas em nome da sociedade, ficando expressamente vedada a transferência de quotas, por meio de cessão, penhor, caução, ou de qualquer outra disposição de vontade ou forma de dação, ou promessa de dação, em garantia;

Parágrafo Terceiro - As quotas são indivisíveis perante a sociedade, que não lhe reconhecerá mais de um proprietário, e intransferíveis, exceto se de conformidade com as disposições estabelecidas neste contrato.

DA ADMINISTRAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade será administrada pelos sócios **FERNANDO FONTANARI** e **MATHEUS DIAS FONTANARI**, todos qualificados neste instrumento contratual que, na qualidade de administradores, de forma conjunta ou isolada e por prazo indeterminado, representarão a sociedade em juízo e ou fora dele, ficando investidos de amplos e gerais poderes e atribuições que a Lei e este instrumento lhes conferem;

Parágrafo Único - Os administradores nomeados no **caput** não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrair em nome da sociedade em virtude de ato regular de gestão; entretanto, serão pessoalmente responsáveis por atos praticados em desacordo com este contrato ou a Lei.



CLÁUSULA QUINTA - Ficam o administradores investidos de amplos e gerais poderes de administração e atribuições que a lei e este instrumento lhes conferem, para assegurar o completo funcionamento da sociedade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, praticar todos os atos necessários para gerir e administrar os negócios da sociedade, e para este fim: a) operar em nome da sociedade com clientes, fornecedores, instituições financeiras públicas e privadas, podendo, para tanto, abrir e encerrar contas bancárias, assinar cheques, movimentar valores, inclusive por transferência eletrônica de fundos; b) representar a sociedade junto a órgãos governamentais, autarquias e demais instituições de direito público e privado, podendo celebrar contratos e operações de crédito e financiamento; c) transigir, receber e dar quitação, renunciar a direitos, desistir e celebrar quaisquer compromissos; d) celebrar contratos por instrumento particular ou por instrumento público para compra, venda, permuta, dação em pagamento, doação e para qualquer outra forma de alienação, de bens móveis e imóveis da sociedade; e) na cessão de direitos sobre bens imóveis; para constituição de ônus reais sobre bens imóveis; f) na hipoteca e na concessão de penhor; g) para celebrar contratos de aquisição, subscrição, cessão e transferência de participações societárias tanto sob a forma de quotas ou de ações; h) contrair empréstimos em nome da sociedade junto ao Banco do Brasil S/A., Caixa Econômica Federal, Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul(BRDE), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social(BNDES), ou em qualquer outro estabelecimento bancário público ou privado, inclusive em empresas de *factoring*, de pessoas jurídicas não financeiras e de pessoas físicas, sob a garantia de penhor mercantil ou industrial, podendo alienar fiduciariamente, hipotecar, apenhar ou de qualquer outra forma de gravar bens móveis e imóveis da sociedade, assinar propostas, orçamentos, escritura públicas, inclusive de retificação ou ratificação, estipular cláusulas e condições, mesmo de solidariedade, de compromisso de depositário e de renúncia de foro, utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem ajustados, inclusive, mediante a emissão de cheques, vender os bens apenados e ou o imóvel hipotecado e aplicar o produto da venda na amortização ou liquidação da dívida contraída; e i) outorgar procuração “*ad judicia*” e “*ad negotia*”, quer por instrumento público quer por instrumento particular;

Parágrafo Primeiro – Os administradores nomeados neste contrato poderão, **isoladamente**, alienar bens imóveis e móveis de propriedade da sociedade, ceder direitos reais sobre bens móveis de propriedade da sociedade, constituir ônus reais, hipotecar bens imóveis de propriedade da sociedade, constituir penhor sobre bens móveis de propriedade da sociedade;

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá nomear administradores não sócios, mediante alteração deste contrato ou por ato em separado, dependendo sua designação da aprovação de 2/3(dois terços) do capital social, enquanto o capital social não estiver integralizado, e de maioria simples, após a integralização;

Parágrafo Terceiro - A eleição e a destituição de administrador, sócio ou não, dependerá de deliberação de sócio ou sócios detentores de maioria simples do capital social;

Parágrafo Quarto - É vedado aos administradores, em nome da sociedade, o uso da denominação social na prestação de avais, fianças, endossos de favor, outorgar garantias, cauções ou envolver a sociedade em negócios estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade poderá nomear procuradores para auxiliar na gestão da empresa, devendo o mandato ser sempre por prazo determinado e especificar, criteriosamente, os poderes que serão outorgados, sendo vedado, nesta hipótese, a outorga de poderes para representar a sociedade em atos de disposição de bens e de constituição de ônus reais;

Parágrafo Único – A procuração será sempre outorgada pelos administradores da sociedade e deverá especificar os poderes conferidos, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade, exceto na outorga de procuração com poderes “*ad judicia*”.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e farão jus a uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, cuja importância será fixada pelos sócios de comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer ato praticado pelos administradores nomeados neste contrato ou alterações, ou por administrador nomeado por ato em separado, por qualquer sócio, procurador ou empregado da sociedade, que a envolva em obrigações ou responsabilidades distintas dos negócios sociais, será expressamente inválido e será considerado nulo e sem qualquer efeito com relação à sociedade.

EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA NONA – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, época em que será elaborado o Inventário, o Balanço Patrimonial e de Resultado Econômico, de acordo com a legislação vigente;

Parágrafo Primeiro – Ao lucro apurado, após constituídas as provisões para os impostos, contribuições sociais, para reforço do capital próprio da empresa e deduzidos os eventuais prejuízos acumulados, será atribuída a destinação que resultar da deliberação dos sócios;

Parágrafo Segundo – Eventuais prejuízos verificados em balanço serão suportados proporcionalmente às quotas possuídas pelos sócios, ou contabilizados em conta própria para compensação com reservas existentes ou com lucros futuros;

Parágrafo Terceiro - A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais, semestrais ou extraordinários e, na hipótese de apuração de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente;

Parágrafo Quarto - A sociedade poderá, a critério da administração, pagar ou creditar juros sobre capital próprio aos sócios, nos termos da legislação e regulamentações vigentes;

Parágrafo Quinto - Observada a faculdade disposta na parte final do parágrafo primeiro desta cláusula, os lucros serão distribuídos na exata proporção da participação no capital social de cada sócio; no entanto, por deliberação unânime dos sócios, poderão ser distribuídos lucros sem guardar relação com a proporção de participação no capital social.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - As deliberações sociais serão tomadas em deliberação representativa de sócio ou sócios detentores de, no mínimo, do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, no caso desta sociedade enquadrar-se como Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte(EPP), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ou em reunião de sócios;

Parágrafo Primeiro - Nas deliberações sociais cada quota representará um voto, observando-se as disposições dos parágrafos seguintes;



Parágrafo Segundo - Serão consideradas regulares e terão eficácia plena as deliberações sociais tomadas em reunião de sócios em substituição à deliberação representativa de sócios;

Parágrafo Terceiro - A deliberação representativa não poderá operar-se caso ocorra a (1) hipótese de justa causa que enseje a exclusão de sócio; (2) exclusão de sócio ou sócios por ato de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da empresa; (3) exclusão do cônjuge de sócio do qual se separou judicialmente ou se divorciou; ou (4) no caso de deliberação sobre a dissolução, liquidação ou cessação da liquidação da Sociedade; circunstâncias nas quais haverá a reunião de sócios;

Parágrafo Quarto – A reunião de sócios será convocada pelo administrador sócio ou por sócio ou sócios que representem, no mínimo, 10%(dez por cento) do capital social, mediante carta com aviso de recebimento (AR), considerando-se recebida pelo sócio desde que entregue no endereço do mesmo e constante no preâmbulo deste instrumento ou por notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 10(dez) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia, a data, hora e local onde será realizada a reunião de sócios;

Parágrafo Quinto - Será considerada regular a reunião de sócios, independentemente da observância das formalidades de convocação de que trata o parágrafo anterior, quando todos os sócios comparecerem, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

Parágrafo Sexto - A reunião de sócios instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de sócio ou sócios que representem a maioria absoluta do capital social, sendo presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes, ou seus procuradores;

Parágrafo Sétimo - As deliberações tomadas na forma da lei e do contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes;

Parágrafo Oitavo - Os sócios reunir-se-ão ao menos uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício para tomar as contas da administração e deliberar sobre o Inventário, o Balanço Patrimonial e do de Resultado Econômico, e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia;

Parágrafo Nono – Independentemente de aviso, notificação ou de qualquer outro meio de comunicação, a administração da sociedade deverá disponibilizar, com quinze (15) dias de antecedência da data da deliberação representativa ou da reunião para tomar as contas da administração, prevista no item anterior, para todos os sócios, na sede da empresa e no horário comercial, cópia dos seguintes documentos: 1) Inventário, 2) Cópia do Balanço Patrimonial; e 3) Balanço de Resultado Econômico;

Parágrafo Décimo - A deliberação representativa ou reunião de sócios que deliberar sobre qualquer matéria social poderá decidir também pela alteração do contrato social no tocante à respectiva matéria, dispensada a assinatura do sócio dissidente ou ausente, desde que convocado o conclave na forma prevista no parágrafo quarto desta cláusula e respeitados o *quorum* de instalação e deliberação;

Parágrafo Décimo Primeiro - As deliberações sociais tomadas em reunião de sócios serão registradas em ata, que será assinada pelo presidente, pelo secretário, e por tantos sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram

assiná-la, e apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, sendo que uma via, no mínimo ficará arquivada na sociedade, ficando dispensado a manutenção do livro de atas;

Parágrafo Décimo Segundo – A reunião dos sócios poderá ocorrer fisicamente ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou quaisquer outros meios que o administrador sócio decidir por bem utilizar, devendo, tal circunstância constar da convocação;

Parágrafo Décimo Terceiro - Um sócio pode ser representado na reunião por procurador, sócio ou não, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata, ou mantida arquivada na sede da sociedade;

Parágrafo Décimo Quarto - Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente;

Parágrafo Décimo Quinto - Fica dispensada a publicação da ata de reunião, exceto quando expressamente exigido pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As deliberações sociais cujo *quorum* não esteja expressamente fixado pelo presente contrato, dependerão dos votos de sócio ou sócios detentores de maioria simples do capital social, se maior *quorum* não for exigido por este contrato ou por lei.

DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Depois da sociedade, os sócios têm preferência na aquisição das quotas sociais ofertadas à venda, na proporção das suas respectivas participações no capital social, desconsiderada a participação do sócio ofertante, inclusive em relação às sobras;

Parágrafo Primeiro - O sócio que pretender alienar onerosamente suas quotas sociais, no todo ou em parte, deverá ofertá-las à sociedade e aos sócios, por escrito, especificando o preço, a forma de pagamento pretendida, dispondo, estes e aquela, do prazo sucessivo de 90(noventa) dias, se iniciando pela sociedade, para manifestar o interesse na aquisição. Os prazos mencionados neste parágrafo iniciar-se-ão a partir do recebimento da notificação da oferta de venda;

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a sociedade não exercer seu direito de preferência, no todo ou em parte, os demais sócios poderão, então, exercer, proporcionalmente à sua participação social que detinham por ocasião do recebimento da oferta, desconsiderada a participação do sócio ofertante, os seus direitos de preferência na aquisição das quotas de capital ofertadas;

Parágrafo Terceiro - Se alguns dos sócios deixarem de exercer seu direito de preferência ou o exercer parcialmente, poderão os demais sócios exercer sua preferência com relação ao saldo, sempre proporcionalmente a participação de cada um no capital social da sociedade, desconsiderada as participações do sócio ofertante e do sócio desinteressado na aquisição das quotas de capital ofertadas;

Parágrafo Quarto – A menos que o sócio ofertante expressamente concorde, tanto a sociedade como os demais sócios deverão adquirir todas, e não menos que todas, as quotas ofertadas;



Parágrafo Quinto - Transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula sem manifestação positiva e formal de qualquer dos notificados, o sócio notificante poderá alienar a totalidade de suas quotas a terceiros, estranhos à sociedade, desde que não haja oposição de parte dos demais sócios quanto ao pretendente à aquisição, quer seja pessoa física ou jurídica. Nesta hipótese, a alienação não poderá ser por preço inferior ou em condições diversas das ofertadas à sociedade e aos demais sócios para o exercício do direito de preferência;

Parágrafo Sexto - Opondo-se os demais sócios ao pretendente, ou pretendentes na aquisição das quotas sociais e mantendo o sócio notificante seu interesse na alienação das quotas, esta se converterá em retirada, cabendo à sociedade liquidar e apurar o valor das quotas na forma prevista nos parágrafos terceiro a sétimo da cláusula décima quarta, sendo que o valor assim apurado será pago ao sócio retirante nas condições estabelecidas no parágrafo sexto da mesma cláusula;

Parágrafo Sétimo - A oposição de que trata o parágrafo precedente pode ser imotivada;

Parágrafo Oitavo - O disposto nesta cláusula e em seus parágrafos aplica-se, também, nas hipóteses de (1) doação de quotas, (2) de versão para integralização de capital em outra sociedade, ainda que do tipo **holding**, (3) constituição de condomínio sobre as quotas; (4) na liquidação de quotas por credor de sócio; e (5) nas hipóteses de transferência involuntária de quotas;

Parágrafo Nono - O pactuado nesta cláusula é plenamente aplicável a quaisquer quotas ou parte ideais atinentes ao capital desta sociedade e que forem adquiridas no futuro, por quaisquer sócios, atuais ou futuros, seus herdeiros ou sucessores legais, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Serão consideradas ineficazes perante a sociedade e terceiros as alienações efetuadas a qualquer título, quando não observadas as formalidades previstas neste contrato.

DA RETIRADA, FALECIMENTO, EXCLUSÃO, INCAPACIDADE, IMPEDIMENTO, INTERDIÇÃO OU INSOLVÊNCIA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, nas hipóteses de retirada, falecimento, exclusão, incapacidade, impedimento, interdição ou insolvência de sócio, ainda que restando apenas um sócio remanescente, podendo a pluralidade de sócios ser recomposta no prazo de 180(cento e oitenta) dias ou ser transformada em sociedade limitada unipessoal;

Parágrafo Primeiro – Se os sócios remanescentes decidirem pela continuidade da sociedade, esta, se permitido por Lei, ou os seus sócios, deverão adquirir as quotas de titularidade do espólio do sócio falecido, retirante, excluído, incapaz, impedido ou insolvente;

Parágrafo Segundo – Poderão os herdeiros e ou sucessores do sócio falecido ser admitidos na sociedade, desde que tal seja aprovado pelos demais sócios remanescentes;

Parágrafo Terceiro – Igualmente, a sociedade não será dissolvida pela retirada ou exclusão de qualquer sócio, caso em que as quotas do sócio retirante ou excluído da sociedade



serão adquiridas, pela ordem, pela sociedade, se permitido por Lei, ou pelos demais sócios, na exata proporção da participação de cada um no capital social, desconsiderada a participação do sócio retirante ou excluído. A deliberação pela compra pela própria sociedade será tomada por votos de sócio ou sócios correspondentes a mais da metade do capital social;

Parágrafo Quarto – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula que tenha por consequência o reembolso ou o pagamento das quotas, o valor das quotas efetivamente integralizadas será apurado através de um balanço de determinação, tendo por base a data do último dia do mês em que ocorreu o evento que lhe deu causa. O critério aplicado para a elaboração do balanço de determinação é o de liquidação, em razão do qual serão avaliados os bens ativos, tangíveis e intangíveis, pelo seu valor de mercado, bem como se fará incluir no passivo, a título de provisões, compreendidas estas como se as despesas fossem devidas integralmente pela sociedade no dia do encerramento do balanço de determinação, os valores necessários ao pagamento de todas as obrigações da sociedade, inclusive dos impostos e contribuições sociais vincendos, das indenizações trabalhistas e previdenciárias vincendas, da multa rescisória sobre o saldo da conta vinculada dos empregados vincenda, das despesas, indenizações e multas vincendas das operações bancárias e financeiras, além de todas e quaisquer despesas nas quais incidiria a sociedade fosse-lhe aplicada a hipótese de liquidação;

Parágrafo Quinto – A sociedade disporá do prazo de 90(noventa) dias, contados do primeiro dia do mês subsequente àquele em que ocorreu o evento, para a apuração e encerramento do balanço de determinação;

Parágrafo Sexto – O valor apurado na forma prevista no parágrafo quarto desta cláusula será pago a quem de direito em 60(sessenta) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela 90(noventa) dias após a conclusão da operação de aquisição, da retirada, ou da exclusão de sócio. Conjuntamente com o valor das parcelas, e nos seus respectivos vencimentos, serão pagos ao credor, a título de remuneração pelo capital, o índice oficial de remuneração básica mensal da caderneta de poupança e mais os juros simples no mesmo percentual mensal de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, tendo como base o percentual fixado com vencimento no mesmo dia do mês que anteceder a data do vencimento de cada parcela, e incidente sobre o saldo devedor no dia do vencimento de cada parcela;

Parágrafo Sétimo – Aplicar-se-ão as disposições contidas nesta cláusula, também, quanto à avaliação das participações societárias das quais esta sociedade for titular;

Parágrafo Oitavo – A impugnação ao balanço de determinação não poderá ser oposta como exceção à obrigação de reembolsar o valor incontroverso das quotas, nos prazos fixados no parágrafo sexto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quando sócio ou sócios detentores de, no mínimo, mais da metade do capital social, entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo da sociedade por justa causa, mediante alteração contratual. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa. Nesta hipótese, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos quarto a oitavo da cláusula décima quarta, para fins de apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído, ficando, desde já, autorizada à sociedade a retenção de importância necessária para cobrir eventuais prejuízos causados à sociedade ou que esta possa a vir a suportar, em decorrência de ato praticado pelo sócio excluído;

Parágrafo Único – Considerar-se-á justa causa para exclusão de qualquer sócio, entre outros: (a) a insolvência civil; (b) a falência; (c) a violação de cláusula desde contrato de sociedade; (d) a concorrência desleal; (e) o uso indevido da denominação social; (f) o tráfico de influência em proveito próprio envolvendo a sociedade; (g) a liquidação da quota social por credor particular de sócio; (h) a superveniência de incapacidade moral ou perda de idoneidade, ainda que não tipificadas criminalmente; (i) a condenação do sócio a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Caso não haja interesse por parte da sociedade ou dos demais sócios, que o cônjuge do sócio do qual se separou judicialmente ou se divorciou participe da sociedade, o sócio ou sócios poderão deliberar por sua exclusão da sociedade mediante alteração contratual, aplicando-se, nesta hipótese, os parágrafos quarto a oitavo da cláusula décima quarta, para fins de apuração e pagamento dos haveres do cônjuge excluído. Nesta hipótese, a deliberação será tomada por votos de sócio ou sócios correspondentes a mais da metade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro da cláusula décima quarta, na cláusula décima quinta, na cláusula décima sexta e na cláusula décima oitava deste contrato, dar-se-á a redução do capital social, salvo se a sociedade, ou o sócio ou sócios, respeitado o direito de preferência, deliberarem, na mesma reunião, em adquirir as quotas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Quando houver modificação do objeto social, cisão, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá, o sócio que dissentiu, o direito de retirar-se da sociedade, desde que manifeste seu desejo, por escrito, nos trinta (30) dias subsequentes à deliberação representativa ou à de reunião de sócios, ou da alteração contratual, aplicando-se, neste caso, para fins de apuração e pagamento dos haveres do sócio dissidente, as disposições contidas nos parágrafos terceiro a sétimo da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros ou sucessores, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade;

Parágrafo Único - A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros ou sucessores, também, da responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo como previsto nesta cláusula, enquanto não se requerer a averbação da resolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar sua decisão, por escrito, à sociedade e aos demais sócios, com prazo mínimo de 120(cento e vinte) dias de antecedência.

DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A dissolução, e a consequente liquidação da sociedade, dependerá da deliberação de sócio ou sócios detentores de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social total, tomada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim. Na mesma reunião será nomeado o liquidante, que poderá recair na pessoa de sócio, ao mesmo tempo em que fixará as diretrizes e condições que o liquidante deverá seguir para proceder a liquidação, além da fixação da sua remuneração, investindo-se aquele dos poderes

necessários para realizar o ativo e pagar o passivo, com observância do disposto no Capítulo IX, do Subtítulo II, do Título II, do Livro II, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e nas demais disposições aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Ocorrendo a liquidação da presente sociedade, uma vez pago todo passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

DA REGÊNCIA, DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica estabelecido que a presente sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A presente sociedade empresária limitada reger-se-á pelo disposto no presente contrato de sociedade, pelo contido nos artigos 982, primeira parte, 1.052 a 1.087, todos da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, supletivamente, pelas disposições da lei das sociedades anônimas(Lei nº 6.404/1976).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica eleito, para dirimir as dúvidas sociais, omissões contratuais e para resolver conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato social, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, após lido, conferido e achado conforme, assinam a presente de alteração e consolidação do contrato social da sociedade em via única, comprometendo-se por si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

Farroupilha(RS), 01 de agosto de 2023.

Fernando Fontanari - Sócio/Administrador
CPF nº 547.872.460-20

Matheus Dias Fontanari - Sócio/Administrador
CPF nº 040.181.320-77





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/284.615-4	RSE2300280213	03/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
547.872.460-20	FERNANDO FONTANARI	03/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
040.181.320-77	MATHEUS DIAS FONTANARI	03/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9099323 em 07/08/2023 da Empresa AREIASUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 04486282000130 e protocolo 232846154 - 03/08/2023. Autenticação: 896D3ABE7A73E87BC3E1B33745476EB250BBA8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/284.615-4 e o código de segurança vKIY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AREIASUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, de CNPJ 04.486.282/0001-30 e protocolado sob o número 23/284.615-4 em 03/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9099323, em 07/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Renata Brustolin.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
547.872.460-20	FERNANDO FONTANARI	03/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
547.872.460-20	FERNANDO FONTANARI	03/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
040.181.320-77	MATHEUS DIAS FONTANARI	03/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/08/2023



Documento assinado eletronicamente por Renata Brustolin, Servidor(a) Público(a), em 07/08/2023, às 10:14.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.servicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 23/284.615-4.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9099323 em 07/08/2023 da Empresa AREIASUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 04486282000130 e protocolo 232846154 - 03/08/2023. Autenticação: 896D3ABE7A73E87BC3E1B33745476EB250BBA8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/284.615-4 e o código de segurança vKIY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

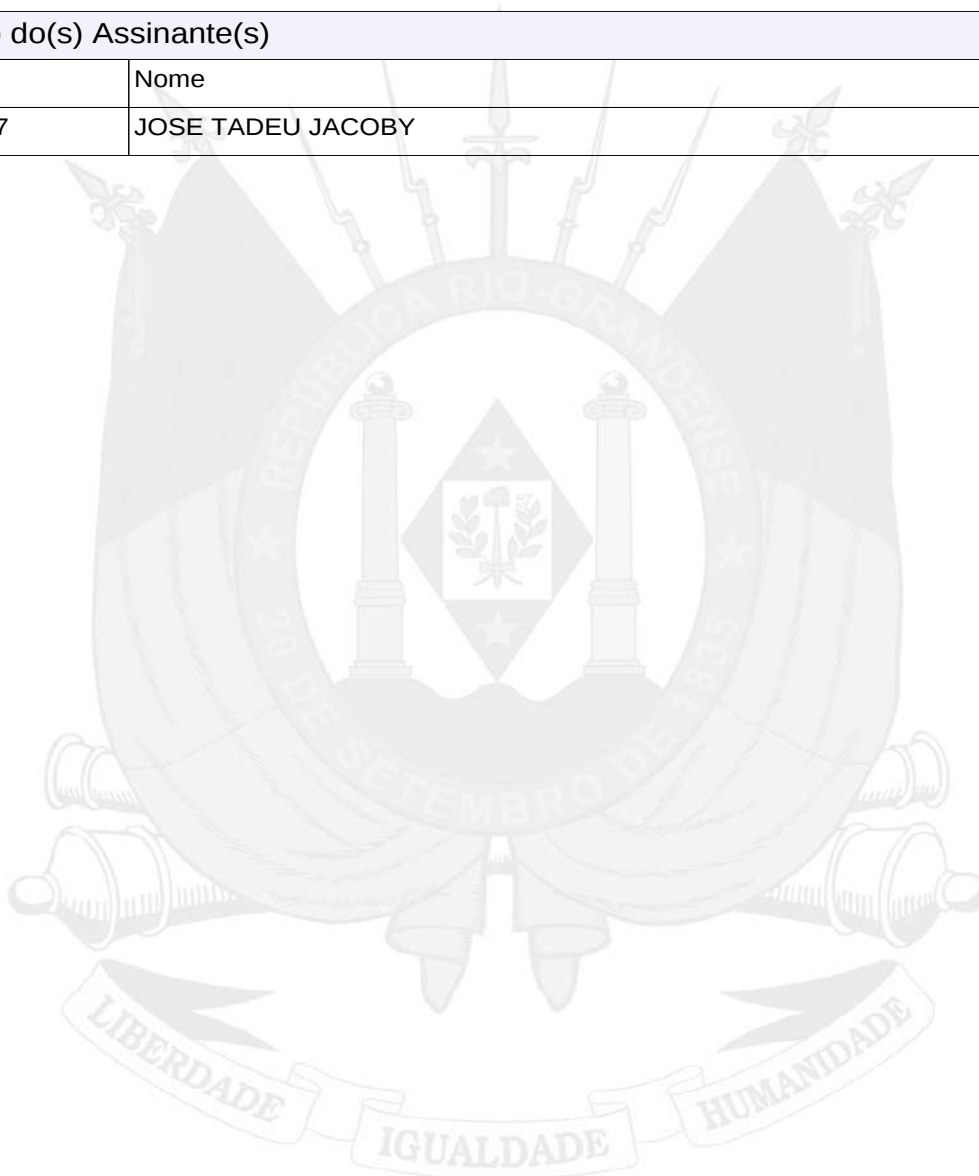


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 07 de agosto de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9099323 em 07/08/2023 da Empresa AREIASUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 04486282000130 e protocolo 232846154 - 03/08/2023. Autenticação: 896D3ABE7A73E87BC3E1B33745476EB250BBA8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/284.615-4 e o código de segurança vKIY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.486.282/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AREIASUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FRANCISCO BALBINOT	NÚMERO 65	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	----------------------

CEP 95.176-050	BAIRRO/DISTRITO SAO ROQUE	MUNICÍPIO FARROUPILHA	UF RS
--------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AREIASUL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (54) 3261-5767
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/05/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/06/2024** às **11:07:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Farroupilha
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Comprovante de Inscrição Municipal

Inscrição Municipal: 10077

Dados do Contribuinte

Proprietário: AREIASUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ/CPF: 04.486.282/0001-30
Endereço: RUA FRANCISCO BALBINOT, 65
Complemento:
Bairro: SAO ROQUE
Cidade: FARROUPILHA
Estado: RS
CEP: 95180-000

Data de Abertura: 01/07/2001

Lei da Liberdade Economica:

Atividade	Principal
Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	☒
Obras de terraplenagem	☐
Comércio varejista de ferragens e ferramentas	☐
Comércio varejista de materiais hidráulicos	☐
Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	☐
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	☐
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	☐

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuintes do Município de Farroupilha, sendo obrigatória a sua apresentação nos casos previstos na legislação específica e sempre que solicitado pelo fisco.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.farroupilha.rs.gov.br (atendimento ao cidadão) OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Dígito Verificador: 6492

Certidão emitida em: 13/06/2024

Com validade até: 11/09/2024

Data impressão: 13/06/2024 - 10:57

<https://farroupilha.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

Praça Emancipação, S/N - CEP: 95170-444 - Centro - FARROUPILHA - RS
Fone/Fax: (54)21315300

Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 13/06/2024

Identificação			
CAD ICMS	045/0059901		
CNPJ	04.486.282/0001-30		
Razão Social	AREIASUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		
Nome Fantasia			
Endereço			
Logradouro	RUA FRANCISCO BALBINOT		
Número	65	Complemento	
Bairro/Distrito	SAO ROQUE		
Município	FARROUPILHA	U.F.	RS
CEP	95176-050		
Informações Complementares			
Enquadramento Empresa	SIMPLES NACIONAL	Delegacia da Receita Estadual	3ª DRE - CAXIAS DO SUL
Natureza Jurídica	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNAE Fiscal Principal	4744-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAOESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Data Abertura	17/07/2001		
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	ATIVO		
Nota Fiscal Eletrônica	EMPRESA OBRIGADA A EMISSAO		
Classificação das atividades Econômicas			
8 - COMERCIO VAREJISTA			

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AREIASUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 04.486.282/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:23:40 do dia 26/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2025.

Código de controle da certidão: **0BE7.3E53.5625.CAE8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.486.282/0001-30
Razão Social: AREIASUL MATERIAIS DE COSTRUCAO LTDA
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 719 / DO PARQUE / FARROUPILHA / RS / 95180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070905540987724724

Informação obtida em 21/07/2024 13:06:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AREIASUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.486.282/0001-30

Certidão nº: 41428716/2024

Expedição: 13/06/2024, às 14:02:39

Validade: 10/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AREIASUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.486.282/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **AREIASUL MATS DE CONSTRUCAO LTDA**

CNPJ base: **04.486.282/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **13 dias do mês de JUNHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 11/8/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29207130**
Autenticação: **39494324**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Farroupilha
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2024/10179

Válida para alienação de bens imóveis urbanos somente se apresentada com a CND específica do imóvel.

Dados do Contribuinte

Razão Social: AREIASUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 04.486.282/0001-30
Endereço: Francisco Balbinot, 65
Complemento:
Bairro: São Roque
Cidade: FARROUPILHA
Estado: RS
CEP: 95176-050

É CERTIFICADO, para fins de direito, que o contribuinte acima identificado não possui nenhum débito com a municipalidade, quer de tributos mobiliários, quer de tributos imobiliários. A Fazenda Municipal reserva-se, entretanto, o direito de cobrar qualquer dívida que vier a ser apurada, inclusive do período nesta certidão compreendido. Válida para participações em licitações nos termos do artigo 27, IV e 29, III da lei 8666 de 21/06/1993.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.farroupilha.rs.gov (acessando o atendimento ao cidadão), OU JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS.

Dígito Verificador: 8543

Certidão emitida em: 13/06/2024

Com validade até: 11/09/2024

Data impressão: 13/06/2024 - 10:56

<https://farroupilha.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

Praça Emancipação, S/N - CEP: 95170-444 - Centro - FARROUPILHA - RS
Fone/Fax: (54)21315300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação de execução fiscal em tramitação contra a seguinte parte interessada:

AREIASUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 04486282000130, Endereço - RUA FRANCISCO BALBINOT, N 65, SAO ROQUE, FARROUPILHA/RS.

13 de junho de 2024, às 14:00:27

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **57af2c4a28dd5c981a7f89c8f26211be**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

AREIASUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 04486282000130, Endereço - RUA FRANCISCO BALBINOT, N 65, SAO ROQUE, FARROUPILHA/RS.

13 de junho de 2024, às 10:35:16

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **0838cc13f5be08b94022027bebd28005**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa AREIASUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.486.282/0001-30, estabelecida na RUA FRANCISCO BALBINOT, 65, bairro SÃO ROQUE, na cidade de Farroupilha, Estado de RS, prestou serviços a DILMA DIAS, Cpf nº 717.291.780-49, estabelecido na Rua Bassano, 23, Bairro São Roque na cidade de Farroupilha/RS, e detém qualificação técnica para fornecimento de materiais de Construção e manutenção de estradas e vias.

Registramos que a empresa AREIASUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO entregou produtos descritos a seguir:

DESCRIÇÃO	DATA DA EMISSÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
TERRA PRETA	20/05/2024	M³	150M³

Informo ainda que a entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Documento assinado digitalmente
 **DILMA DIAS**
Data: 26/07/2024 10:50:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>